

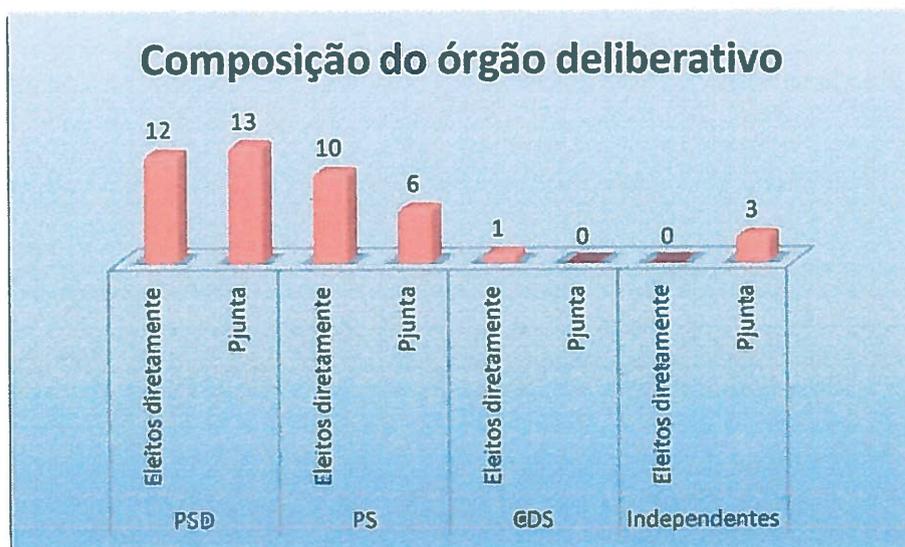
## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO

ANO DE 2016

Na sequência do que está constitucionalmente previsto, no art.º 114 n.º 2, no que concerne à salvaguarda do direito de oposição democrática às minorias, foi aprovado o estatuto do direito da oposição, através da Lei 24/98, de 26 de maio. Neste mesmo estatuto, são elencados uma série de direitos, mais concretamente direito à informação, de consulta prévia, de participação e de depor, assegurando o exercício da democracia e o princípio da liberdade democrática.

Conforme determina o art.º 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, são *“titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas”*, e os partidos políticos representados nos *“órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo”*.

O órgão executivo do município da Póvoa de Lanhoso é constituído, atualmente, por seis vereadores, para além do Presidente da Câmara. No que respeita ao órgão deliberativo este é constituído por 45 elementos sendo destes 23 eleitos diretamente e 22 correspondentes aos Presidentes das Juntas de Freguesia.



Nos termos do disposto na alínea yy) do n.º 2 do art.º 33º do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 10º da Lei 24/98, de 26 de maio, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias previstos no Estatuto do Direito da Oposição.

Mais se determina legalmente que é ao Presidente da câmara que compete promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação, de harmonia com o que dispõe a al. u) do n.º 1 do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Ora, se é assim, é ao Presidente que compete elaborar o relatório de avaliação, nos termos impostos pelo n.º 1 do art. 100 da Lei 24/98. Embora o n.º 1 do art. 10º da Lei 24/98 se refira ao “órgão executivo”, este conceito indeterminado terá necessariamente que ser concretizado de harmonia com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, ou seja, em conformidade com o disposto na al. u) do n.º 1 do art. 35º da Lei 75/2013.

Pelo exposto, se é ao Presidente da Câmara que compete promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e se o Estatuto impõe a elaboração de relatório de avaliação, a elaboração há-de necessariamente competir ao Presidente da Câmara, que, de resto, é o representante máximo do órgão executivo – Câmara Municipal.

Neste sentido e considerando que é ao Presidente da câmara que compete promover o cumprimento do supra referido estatuto conforme determina a al. u) do n.º 1 do art.º 35º do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, relatam-se de forma genérica as atividades que contribuíram para o seu cumprimento:

- **Direito à Informação**

Em 2016, em conformidade com o disposto no art.º 4º da Lei 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito da oposição do município da Póvoa de Lanhoso foram sendo informados diretamente pelo órgão executivo, e pelo Presidente da Câmara, sobre a atividade desenvolvida:

- o Informação escrita do sr. Presidente da câmara sobre a situação económico-financeira do município e dos processos judiciais pendentes;
- o Foi dada resposta, em geral, aos pedidos de informação dos vereadores do Partido Socialista, veiculados formal ou informalmente;
- o Foi também dada resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia, a pedido dos elementos que a compõem;
- o Resposta, em geral, às questões formuladas sobre o andamento dos principais assuntos relacionados com as competências municipais;

- o Envio das atas do órgão executivo e deliberativo, em tempo oportuno;
- o Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

O município da Póvoa de Lanhoso, tendo por base o princípio da transparência, procura manter atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade municipal.

- **Direito de Consulta Prévia**

Aquando da elaboração das propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, foram auscultados os representantes partidários na assembleia municipal, cumprindo, deste modo, o disposto no art.º 5º da Lei 24/98, de 26 de maio.

Foram, também, facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e deliberativo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Os mesmos documentos foram disponibilizados através de e-mail, permitindo a sua consulta em qualquer hora e em qualquer lugar, sem necessidade de deslocação aos serviços, estando também disponíveis para consulta nos serviços municipais se for essa a vontade manifesta. Sempre que o solicitaram foi possibilitada a cópia desses documentos.

Para além do exposto foi também garantida a consulta prévia à aprovação de regulamentos municipais, efetuada às comissões setoriais criadas no seio da assembleia municipal.

- **Direito de Participação**

Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Em 2016, também se verificou a representação de titulares do direito de oposição nas comissões temáticas criadas no âmbito da assembleia municipal, cuja ação é autónoma.

- **Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação**

Conforme determina o art.º 10º da lei 24/98, de 26 de maio, os membros da oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do estatuto do direito de oposição. A pedido de quaisquer destes titulares, pode o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública, na correspondente assembleia.

**CONCLUSÃO:**

O ano de 2016 decorreu com normalidade no relacionamento com os membros das forças políticas representadas nos órgãos autárquicos, tendo sido cumprido o Estatuto do Direito de Oposição.

Foram prestadas informações aos requerimentos ou pedidos de esclarecimentos apresentados pelos membros da oposição.

Em todas as reuniões foi proporcionada a possibilidade de os membros da oposição se pronunciarem sobre todos os assuntos, tendo sido informados, na medida do possível, sobre o andamento dos processos de interesse público relacionados com a atividade municipal.

Realizaram-se, ao longo do ano passado, **25** reuniões ordinárias de Câmara e **1** reunião extraordinária, tendo sido tomadas **185** deliberações.

Nos termos do atrás exposto, considera-se que a câmara municipal da Póvoa de Lanhoso cumpriu, de forma generalizada, durante o ano de 2016, o estabelecido no estatuto do direito da oposição, assumindo um papel dinâmico na procura da efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares.

Em face de tudo o exposto e em cumprimento do artigo 10º do nº 2 do Estatuto do Direito da Oposição, procurando assegurar o exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, **DETERMINO** que este relatório seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso e aos restantes titulares do direito de oposição. Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Câmara Municipal.

**Póvoa de Lanhoso, 18 de março de 2016**

**O Presidente da Câmara Municipal**  
**Manuel José Torcato Soares Baptista, sr.**